

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Portaria

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE**



CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMAM Nº 005/2022

Nome/Empresa: PREDILETTA TELHAS DE CERÂMICA LTDA.	CNPJ: 15.795.631/0001-11	Processo nº: LO/005/2022
Empreendimento: PREDILETTA		
Endereço: Rodovia BA 515, km 06.		
Data da Publicação: 21/06/2022	Validade: 21/06/2024	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE TERRA NOVA, BAHIA - SEMAM, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, fundamentada na Resolução CONAMA 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 533/2021, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 11/2021, em consonância com o CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Terra Nova, tendo em vista o que consta do processo LO/005/2022, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de Operação – LO, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a empresa **PREDILETTA TELHAS DE CERÂMICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.795.631/0001-11, estabelecida à Rodovia BA 515, km 06, Zona Rural, município de Terra Nova, estado da Bahia, para operar extração da substância Argila, conforme consta do Processo ANM – Agência Nacional de Mineração nº 872.146/2013, “**Materiais Cerâmicos (argilas, caulinita, diatomito, ilita e montmorilonita, dentre outros)**”, **Código do Município C4.1**, numa área de 15,76 hectares, com capacidade de extração de 12.000 (doze mil) toneladas ano, mediante a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: **I.** Apresentar relatório consolidado das atividades das extrações da substância argila, executadas até o presente momento e atualização do Plano de Lavra previsto para os próximos dois anos. O relatório deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica emitida por profissional devidamente habilitado. **Prazo: 90 (noventa) dias;** **II.** Apresentar relatório consolidado das atividades de recuperação de áreas degradadas que tenham sido executadas até o presente momento. O relatório deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica emitida por profissional devidamente habilitado. **Prazo: 90 (noventa) dias;** **III.** A atividade de lavra deverá ser acompanhada por profissional devidamente habilitado; **IV.** Seguir o disposto nas Normas Regulamentadoras de Mineração em consonância com a Portaria DNPM nº 12/2002: **NRM-12** (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), **NRM-13** (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais), **NRM-14** (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas), **NRM-17** (Topografia de Minas), **NRM-19** (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos), **NRM-20** (Suspensão, Fechamento de Mina e/ou Retomada da Mineração), **NRM-21** (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas), **NRM-22** (Proteção ao Trabalho) e **NRM-26** (Sinalização de Segurança). **V.** A

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061 / 2062
E-MAIL: AGRICULTURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE**



atividade de extração de argila deverá respeitar os limites do processo ANM nº 872.146/2013, bem como a extração de 12.000 toneladas por ano e a área de lavra informada nos estudos e documentos apresentados à **SEMAM**; **VI.** Armazenar o material orgânico do solo em leiras, com altura de 1,5 metros, protegendo-as contra erosão. Ao término da lavra, o solo decapeado e enleirado deverá ser utilizado para recuperação da área lavrada; **VII.** Manter atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: **a)** eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte; **c)** controle de risco no meio ambiente do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual - **EPI**, estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da **NR-6**; **VIII.** Operar o empreendimento de forma adequada, conforme Relatório de Caracterização do Empreendimento – **RCE** apresentado; **IX.** Manter nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2010, o Programa de Educação Ambiental – **EA**, em consonância com a Resolução **CEPRAM 4.610/2018**; **X.** Qualquer mudança no empreendimento deverá informada imediatamente à **SEMAM** e requerida a sua alteração por meio de Ato Administrativo; **XI.** Informar imediatamente à **SEMAM**, quando da ocorrência de vazamento e, ou de qualquer outro tipo de ocorrência, promovendo a remediação de toda área impactada; **XII.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes no momento da renovação da licença ambiental; **XIII.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração e, ou ampliação deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio - **SEMAM**, para a devida análise e procedimentos adequados, quando então, a atividade ficará sujeita a um novo licenciamento, se for o caso.

Art. 3º - A **SEMAM** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença de Operação - **LO**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMAM** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.220/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta Licença de Operação – **LO**, terá vigência a partir da data de sua publicação.

Terra Nova, Bahia, 21 de junho de 2022.

Eder São Pedro Menezes
Prefeito Municipal

Wilton Souza Silva
Secretário SEMAM

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061 / 2062
E-MAIL: AGRICULTURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE